



Boletim Nugepnac nº 88 Ano 2025

Goiânia, 15 de janeiro de 2025.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a segunda quinzena do mês de dezembro de 2024 e a primeira quinzena do mês janeiro de 2025 e remanescentes.

Sinopse

STJ

1. Ônus da prova sobre os lançamentos do PASEP;
2. Exclusão de cobertura securitária em imóveis financiados no SFH vinculados ao FCVS;
3. Cumprimento individual de sentença em ação coletiva proposta por sindicato;
4. Definir se a contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre a receita de vendas;
5. Ausência de confissão sobre cometimento do crime e ANPP;
6. Excluir ICMS, PIS e a COFINS da base de cálculo do IPI;
7. União no polo de revisão da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SUS;
8. PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS;
9. Concessionárias e indenização por danos causados pela presença de animais nas pistas;

STF

10. Compensação dos débitos da Fazenda Pública inscritos em precatórios;
11. Incidência do ITCMD sobre o VGBL ou PGBL;
12. Trânsito em julgado de decisão de mérito com índice de juros ou de correção monetária;
13. Natureza indenizatória da conversão de licença-prêmio em pecúnia;

NOTÍCIAS:

14. Nova súmula vinculante n. 62;
15. Tema 1234 STF – Embargos de declaração – Medicamentos oncológicos.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. Afetação – Suspensão Nacional - TEMA 1300/STJ - REsp. 2.162.222/PE, REsp. 2.162.223/PE, REsp. 2.162.198/PE e REsp. 2.162.323/PE.

Questão submetida a julgamento: “Saber a qual das partes compete o ônus de provar que os lançamentos a débito nas contas individualizadas do PASEP correspondem a pagamentos ao correntista.”

Data da Afetação: 16/12/2024

2. Afetação - TEMA 1301/STJ – REsp. 2.178.751/PR e REsp. 2.179.119/PR

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade, ou não, de se excluir da cobertura securitária os danos decorrentes de vícios construtivos em imóveis financiados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e vinculados ao FCVS.”

Data da Afetação: 16/12/2024

3. Afetação - TEMA 1302/STJ – REsp. 2.146.834/AP e REsp. 2.146.839/AP

Questão submetida a julgamento: “Definir, caso não limitado expressamente na sentença, se todos os servidores da categoria são legitimados para propor o cumprimento individual de sentença decorrente de ação coletiva proposta por sindicato, independentemente de filiação ou de constar em lista.”

Data da Afetação: 18/12/2024

4. Afetação - TEMA 1239/STJ – REsp. 2.093.050/AM e REsp. 2.093.052/AM

Questão submetida a julgamento: “Definir se a contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre a receita decorrente de vendas de mercadorias de origem nacional ou nacionalizada e advinda de prestação de serviço para pessoas físicas ou jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus.”

Data da Afetação: 09/12/2024



5. Afetação - TEMA 1303/STJ – REsp. 2.161.548/BA

Questão submetida a julgamento: “Definir se a ausência de confissão pelo investigado a respeito do cometimento do crime, durante a fase de inquérito policial, constitui fundamento válido para o Ministério Público não ofertar proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP).”

Data da Afetação: 23/12/2024

6. Afetação - TEMA 1304/STJ – REsp. 2.119.311/SC, REsp. 2.143.866/SP e REsp. 2.143.997/SP

Questão submetida a julgamento: “Definir se é possível, ou não, excluir o ICMS, o PIS e a COFINS da base de cálculo do IPI, a partir do conceito de 'valor da operação' inserido no art. 47, II, a, do CTN; e no art. 14, II, da Lei 4.502/64.”

Data da Afetação: 08/01/2025

7. Afetação – **Suspensão Nacional** - TEMA 1305/STJ – REsp. 2.176.896/DF, REsp. 2.176.897/DF, REsp. 2.182.157/DF e REsp. 2.184.221/DF

Questão submetida a julgamento: “Definir: a) se a União deve figurar no polo passivo de demanda em que se pretende a revisão da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SUS; b) a (in)existência de litisconsórcio passivo necessário entre os entes federativos para integrarem a lide; e c) se é possível equiparar os valores da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SUS aos estabelecidos pela Agência da Nacional de Saúde - ANS (TUNEP/IVR), com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro de contrato ou convênio firmado com hospitais privados, para prestação de serviços de saúde em caráter complementar.”

Data da Afetação: 08/01/2025



8. Acórdão Publicado – TEMA 1223/STJ – REsp. 2.091.202/SP, REsp. 2.091.203/SP, REsp. 2.091.204/SP e REsp. 2.091.205/SP.

Tese fixada: “A inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS atende à legalidade nas hipóteses em que a base de cálculo é o valor da operação, por configurar repasse econômico.”

Data da publicação: 16/12/2024.

9. Trânsito em Julgado – TEMA 1122/STJ – REsp. 1.908.738/SP.

Tese fixada: “As concessionárias de rodovias respondem, independentemente da existência de culpa, pelos danos oriundos de acidentes causados pela presença de animais domésticos nas pistas de rolamento, aplicando-se as regras do Código de Defesa do Consumidor e da Lei das Concessões.”

Data do trânsito: 16/12/2024

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

10. Acórdão Publicado – TEMA 558/STF – RE 678.360/RS.

Tese fixada: “A compensação dos débitos da Fazenda Pública inscritos em precatórios, prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, incluídos pela EC nº 62/09, viola frontalmente o texto constitucional, pois obsta a efetividade da jurisdição (CRFB/88, art. 5º, XXXV), desrespeita a coisa julgada material (CRFB/88, art. 5º, XXXVI), vulnera a Separação dos Poderes (CRFB/88, art. 2º) e ofende a isonomia entre o Poder Público e o particular (CRFB/88, art. 5º, caput).”

Data da publicação: 18/12/2024

11. Acórdão Publicado – TEMA 1214/STF – RE 1.363.013/RJ.

Tese fixada: “É inconstitucional a incidência do imposto sobre transmissão causa mortis e doação (ITCMD) sobre o repasse aos beneficiários de valores e direitos relativos ao plano vida gerador de benefício livre (VGBL) ou ao plano gerador de benefício livre (PGBL) na hipótese de morte do titular do plano.”



Data da publicação: 08/01/2025

12. Trânsito em Julgado – TEMA 1361/STF – RE 1.505.031 RG/SC.

Tese fixada: “O trânsito em julgado de decisão de mérito com previsão de índice específico de juros ou de correção monetária não impede a incidência de legislação ou entendimento jurisprudencial do STF supervenientes, nos termos do Tema 1.170/RG”.

Data do Trânsito: 17/12/2024.

13. Trânsito em Julgado – TEMA 975/STF – RE 1.167.842 RG/SP.

Tese fixada: “O art. 43, caput e § 1º, da Lei Complementar estadual 1.059/2008, de São Paulo, é formal e materialmente constitucional. A natureza indenizatória da conversão de licença-prêmio em pecúnia é válida somente no que se refere ao valor total da indenização. O teto remuneratório constitucional incide na base de cálculo utilizada para computação do valor a ser pago a título de indenização de licença-prêmio não gozada, equivalente à remuneração a que o servidor faz jus no momento de sua aposentadoria”.

Data do Trânsito: 20/12/2024.

NOTÍCIAS:

14. Nova súmula vinculante número 62:

***Súmula Vinculante n. 62** – “É legítima a revogação da isenção estabelecida no art. 6º, II, da Lei Complementar 70/1991 pelo art. 56 da Lei 9.430/1996, dado que a LC 70/1991 é apenas formalmente complementar, mas materialmente ordinária com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída. (STF -TRIBUNAL PLENO, publicada DJU em 09/01/2025)

15. TEMA 1234 STF - RE 1.366.243/SC - Embargos de Declaração – “Acolheu a título de esclarecimentos e sem efeitos modificativos para constar do item 1, referente à Competência, a seguinte redação: 1) Para fins de fixação de competência, as demandas relativas a medicamentos não incorporados na política pública do SUS e medicamentos oncológicos,



ambos com registro na ANVISA, tramitarão perante a Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, quando o valor do tratamento anual específico do fármaco ou do princípio ativo, com base no Preço Máximo de Venda do Governo (PMVG situado na alíquota zero), divulgado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED - Lei 10.742/2003), for igual ou superior ao valor de 210 salários mínimos, na forma do art. 292 do CPC; e 3) acolheu parcialmente os embargos opostos pela União, tão somente quanto à modulação dos efeitos da decisão no que se refere à competência, para abarcar também os medicamentos incorporados, devendo ser suprimido do Capítulo 5 do voto condutor do acórdão embargado a remissão ao "item 1 do acordo firmado na Comissão Especial", por referir-se unicamente aos medicamentos não incorporados. Consequentemente, os efeitos do tema 1234, quanto à competência, somente se aplicam às ações que forem ajuizadas após a publicação do resultado do julgamento de mérito no Diário de Justiça Eletrônico, afastando sua incidência sobre os processos em tramitação até o referido marco, sem possibilidade de suscitação de conflito negativo de competência a respeito dos processos anteriores ao referido marco jurídico. Tudo nos termos do voto do Relator. O Ministro Luiz Fux acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.



Clique no QR-Code ao lado e siga-nos:

@nugepnac_tjgo



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad
NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.